



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Projeto de Resolução nº 02,

de 02 de fevereiro de 2021



“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Orlandia, da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 1º - O art. 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 59 -

.....

Inc. IX – defesa dos direitos da pessoa idosa,

Art. 2º - O art. 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 61 -

.....

Inc. IX – São atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

XXV - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa;
- c) programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social;
- d) monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas;
- e) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas idosas, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- f) pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- g) incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;
- h) regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, dia 02 de fevereiro de 2021.

Vereador Rodrigo Colozio Paixão



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

referente ao Projeto de Resolução nº 02, de 2021,

Neste município de Orlândia, assim como em todos os outros, considerável parcela da população é composta por pessoas idosas, sendo que muitas destas encontram-se em situação de vulnerabilidade e dependem do apoio de suas famílias, da comunidade local e também do Poder Público.

Conforme dispõe o art. 230, *caput*, da Constituição Federal de 1988, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) contém dispositivos que se destinam a assegurar aos idosos o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, a educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao transporte, dentre outros.

Convém mencionar também que o Estatuto do Idoso prevê medidas de proteção aos direitos do idoso, bem como cria a Política de Atendimento ao Idoso, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Aqui, no Município de Orlândia, cabe à Câmara Municipal, no exercício de sua missão institucional de fiscalizar as ações promovidas pelo Poder Executivo, acompanhar as ações praticadas no âmbito da Política de Atendimento ao Idoso, e, constatando irregularidades ou omissões, cobrar sejam elas solucionadas. Sempre, é claro, buscando atingir o interesse público primário, que é o bem estar da população administrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Acredita-se que a criação, no âmbito da Câmara Municipal, de uma Comissão Permanente, que se destine, exclusivamente, à promoção dos direitos das pessoas idosas, seja medida importante para o fim de destacar este importante papel do Legislativo.

No mais, servirá também para lhe dar melhores condições de, através de seus membros, vereadores eleitos, detentores, portanto, de legitimidade democrática para a defesa dos interesses da sociedade, exigir o implemento de uma política pública que promova, com eficiência, os direitos da população idosa orlandina.

Orlândia, dia 02 de fevereiro de 2021.

Vereador Rodrigo Colozio Paixão